

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Sexta-feira • 30 de novembro de 2018 • Ano II • Edição Nº 405

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO	 . 2
ATOS OFICIAIS	 . 2
LEI (N° 391/2018)	_

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS LEI (Nº 391/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59 Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

LEI Nº 391/2018 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO DE CRÉDITO DA AGRICULTURA FAMILIAR no Município de Wenceslau Guimarães, Bahia e da outras providencias.

PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO CRÉDITO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PMACAF – no âmbito do município de Wenceslau Guimarães.

Parágrafo único. O PMACAF instituído por esta lei busca dar apoio a agricultura familiar na obtenção de credito junto ao banco do nordeste, possibilitando o aumento da capacidade produtiva e geração de renda.

- **Art. 3°.** O Município de Wenceslau Guimarães participará com um fundo no importe financeiro à ordem de R\$ 66.821,97 (sessenta e seis mil oitocentos vinte e um reais e noventa e sete centavos) referentes à negociação das 911 famílias vinculadas ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar).
- § 1º. O valor mencionado no *caput* deste equivale a 1% (um por cento) do saldo devedor, que totaliza o valor de R\$ 6.682.197,02 (seis milhões, seiscentos oitenta e dois mil, cento noventa e sete reais e dois centavos).

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

§ 2º. Para efeito dessa Lei, entende-se por débito consolidado os valores
de cujas parcelas são excluídas a correção monetária, juros de mora, multa de mora e
eventuais encargos.

- **Art. 4°.** Considerar-se-á adimplentes junto ao Programa Nacional de Agricultura Familiar PRONAF, junto ao banco do Nordeste, os micro e pequenos agricultores que compõem as unidades de agricultura familiar estabelecidas no município de Wenceslau Guimarães.
- Art. 5°. A presente lei encontra-se consubstanciada na Lei Federal 13.340/2016.
- Art. 6°. Revoga-se a Lei Municipal n° 986/2017 de 10 de novembro de 2018.
- **Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de Novembro de 2018.

Carlos Alberto Liotério dos Santos Prefeito Municipal